

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 4wmg4kt2  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  28/02/2024  Projeto de lei nº 251/2024  Protocolo nº 1147/2024  Processo nº 386/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre o ICMS Ecológico fixado para os municípios com unidades de conservação ambiental no Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Complementar nº 157, de 20 de janeiro de 2004.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica instituído o ICMS Ecológico como instrumento de repasse financeiro aos municípios do Estado de Mato Grosso que possuam unidades de conservação ambiental em seus territórios, conforme disposto na Lei Complementar nº 157, de 20 de janeiro de 2004.

Artigo 2º: O ICMS Ecológico será calculado com base nos critérios estabelecidos na legislação pertinente, considerando o tamanho da unidade de conservação, sua relevância para a preservação da biodiversidade e outros indicadores ambientais.

Artigo 3º: Os municípios que possuírem unidades de conservação ambiental em seus territórios terão direito a uma parcela adicional do ICMS, conforme regulamentado pela presente Lei.

Artigo 4º: Os recursos provenientes do ICMS Ecológico deverão ser obrigatoriamente aplicados em projetos e ações voltados para a conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem como para o desenvolvimento sustentável das comunidades locais.

Artigo 5º: Compete ao órgão ambiental estadual a definição dos critérios para a concessão do ICMS Ecológico, bem como o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelos municípios beneficiados.

Artigo 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo tem como objetivo promover a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável dos municípios do Estado de Mato Grosso, especialmente aqueles que abrigam unidades de conservação ambiental. A proposição visa adequar e aprimorar o sistema de repasse do ICMS Ecológico, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 157, de 20 de janeiro de 2004, a fim de fortalecer as políticas públicas voltadas para a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas naturais.

A iniciativa legislativa neste contexto se mostra necessária devido à importância estratégica das unidades de conservação para a manutenção da qualidade ambiental e o equilíbrio dos ecossistemas, bem como para a promoção do turismo sustentável e o desenvolvimento econômico local. Ao estabelecer critérios claros e transparentes para a distribuição dos recursos do ICMS Ecológico, buscamos garantir uma alocação mais eficiente e equitativa desses recursos, de modo a beneficiar os municípios que assumem o ônus de preservar áreas naturais de relevância para toda a sociedade.

Além disso, ao propor este Projeto de Lei, o Legislativo demonstra seu compromisso com a gestão ambiental responsável e com a participação ativa na construção de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável em consonância com os princípios da proteção ambiental. Dessa forma, a presente iniciativa legislativa contribui para a consolidação de um modelo de governança ambiental mais participativo, transparente e eficaz, em benefício das atuais e futuras gerações.

Portanto, fundamentado na necessidade de promover a preservação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a justiça social nos municípios de Mato Grosso, apresentamos este Projeto de Lei, confiantes de que sua aprovação trará benefícios significativos para a proteção dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual